



L E I Nº 4.147, DE 15 DE ABRIL DE 2003

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ENQUADRAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS, BEM COMO DE PROVENTOS DE APOSENTADOS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

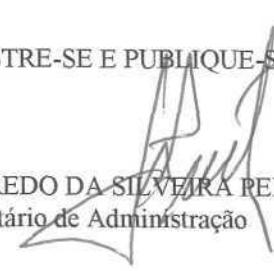
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o enquadramento de vencimentos e salários de servidores da administração municipal, bem como de proventos de aposentados municipais, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso IV e art. 39, § 3º, da Constituição Federal, obedecendo o valor mínimo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a partir de 01 de abril de 2003, fixado pela Medida Provisória nº 116, de 02 de abril de 2003.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de abril de 2003


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA REIXOTO
Secretário de Administração